

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº AGSUS.009498/2025-32

OBJETIVO

0.1. Garantir o atendimento às demandas permanentes de comunicação institucional, produção de conteúdo jornalístico, gestão de redes sociais, cobertura fotográfica e produção audiovisual, garantindo a divulgação adequada das ações institucionais, a transparência pública e o fortalecimento da comunicação com a sociedade, sem prejuízo das atividades finalísticas da AgSUS, localizada no endereço Setor de Edifícios Públicos Norte - SEP/CRN 514, Brasília/DF, CEP 70760-543, conforme as normas da comunicação institucional, a legislação trabalhista vigente e as regulamentações específicas aplicáveis ao setor.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra sob a forma de execução indireta, de postos de serviço na área da comunicação social, pelo período de 12 (meses).

1.2. O julgamento será realizado por Grupo Único, devendo a interessada ofertar todos os itens que o compõem.

1.3. A execução do objeto observará as quantidades, características e condições operacionais descritas na planilha a seguir:

LOTE	ITEM	TIPO	ESCALA	QTD. POSTO	VALOR ESTIMADO MENSAL POR POSTO	VALOR ESTIMADO ANUAL POR POSTO (UNITÁRIO REFERENCIAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
1	1	Jornalista	35h/semanais	6	R\$ 15.777,82	R\$ 189.333,84	R\$ 1.136.003,04
	2	Fotojornalista		1	R\$ 14.476,55 (id 0299701)	R\$ 173.718,60	R\$ 173.718,60
	3	Editor de mídia audiovisual	40h/semanais	2	R\$ 20.855,36 (id 0299706)	R\$ 250.264,32	R\$ 500.528,64
	4	Operador de Câmera		2	R\$ 17.474,79	R\$ 209.697,48	R\$ 419.394,96
	5	Assistente de Operações Audiovisuais		3	R\$ 11.856,27 (id 0299721)	R\$ 142.275,24	R\$ 426.825,72
VALOR TOTAL MENSAL (VALOR ESTIMADO)							R\$ 221.372,58
VALOR TOTAL ANUAL (VALOR ESTIMADO)							R\$ 2.656.470,96

1.4. Principais atribuições (resumidas):

a) **Jornalista:** Produção e edição de conteúdo institucional, cobertura de eventos, relacionamento com imprensa, planejamento, produção e monitoramento de conteúdos digitais.

b) **Fotojornalista:** Registro e tratamento de imagens institucionais.

c) **Editor Audiovisual Júnior:** Produção, edição e finalização de conteúdos audiovisuais.

d) **Operador de Câmera:** Operação de câmeras em gravações internas e externas, captação de imagens em diferentes formatos e montagem e ajuste de equipamentos

e) **Assistente de operações audiovisuais:** Operação técnica de transmissões, estúdio e equipamentos

1.5. Todos os profissionais alocados pela Contratada deverão possuir comprovada formação e experiência compatíveis com o cargo.

1.6. Foram consideradas as seguintes Convenções Coletivas de Trabalho e fontes:

I - **Jornalista e Fotojornalista** - [Sindicato das empresas de televisão, rádios, revistas e jornais do DF - SINTERJ/DF e o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal \(Subseção Convenções e subseção Pisos Salariais\)](#)

II - **Editor de mídia audiovisual, Operador de câmera e Assistente de operações audiovisuais** - [Sindicato das empresas de asseio, conservação, trabalhos temporário e serviços terceirizáveis do DF e o Sindicato dos trabalhadores em Emp de Rad e Telev no DF](#)

1.7. A CONTRATADA deverá cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conjugado com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

1.8. A prestação dos serviços compreende a mão de obra especializada, sendo o fornecimento de todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos dos terceirizados fornecidos pela AgSUS.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE/INTERESSE DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A AgSUS — Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde — é um serviço social autônomo responsável pela execução de atividades estratégicas de apoio à gestão do SUS, incluindo:

- a) A gestão de políticas públicas de saúde de abrangência nacional;
- b) O processamento de dados sensíveis relacionados à saúde pública;
- c) A coordenação de ações voltadas à saúde indígena, à atenção primária e à atenção especializada;
- d) A articulação institucional com o Ministério da Saúde e demais órgãos federais;
- e) A administração de recursos públicos destinados à estruturação e ao funcionamento do SUS.

2.2. A Política de Comunicação da AgSUS (Resolução Direx nº 49/2025) estabelece como diretrizes fundamentais a padronização da identidade institucional, a comunicação pública como direito do cidadão e o fortalecimento da imagem da Agência como entidade de apoio técnico-operacional ao SUS. Para cumprir tais diretrizes, é indispensável manter uma estrutura de comunicação social tecnicamente qualificada, multidisciplinar e operacionalmente contínua, capaz de atender à crescente demanda por planejamento, produção, divulgação e gestão de conteúdos institucionais.

2.3. A crescente demanda por comunicação integrada e multiformato — abrangendo mídias digitais, impressas e audiovisuais — requer profissionais com formações técnicas específicas, dedicação integral e atuação coordenada. Nesse contexto, torna-se imprescindível a contratação de equipe profissional com dedicação exclusiva de mão de obra, capaz de permitir à Agência responder de forma tempestiva, qualificada e estratégica às demandas de comunicação do SUS, assegurando a execução de suas atribuições com excelência técnica e pleno alinhamento institucional.

2.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação social constitui medida que assegura a disponibilização de profissionais efetivamente qualificados e com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação, uma vez que a CONTRATADA deverá atender a requisitos técnicos previamente estabelecidos, inclusive quanto à formação, capacitação e experiência profissional mínima. A contratação por meio de empresa especializada permite à Agência definir parâmetros técnicos objetivos e exigir sua comprovação, garantindo maior aderência às demandas estratégicas da Unidade de Comunicação, qualidade técnica na execução dos serviços e redução de riscos relacionados à descontinuidade ou inadequação profissional.

2.5. NECESSIDADES IDENTIFICADAS

2.6. A partir de diagnóstico interno, a AgSUS identificou vulnerabilidades relevantes que impactam diretamente na capacidade de entrega da UCOM caso não haja a recomposição e a ampliação da equipe da Unidade de Comunicação. Tais riscos justificam a necessidade da contratação de serviços especializados, conforme descrito neste Termo de Referência.

2.7. As principais vulnerabilidades identificadas são:

- a) Redução significativa da capacidade operacional da Unidade de Comunicação, comprometendo o cumprimento de prazos e metas institucionais;
- b) Descontinuidade na produção de conteúdos institucionais, com impacto direto na comunicação interna e externa da Agência;
- c) Fragilização da cobertura de agendas estratégicas, eventos institucionais e ações prioritárias da AgSUS;
- d) Sobrecarga das equipes remanescentes, com risco de queda na qualidade técnica das entregas e aumento de retrabalho;
- e) Comprometimento da gestão e do monitoramento de conteúdos digitais, com possível redução do alcance e da efetividade da comunicação institucional.
- f) Risco à memória institucional, em razão da perda de conhecimento técnico e histórico acumulado pelos profissionais desligados;
- g) Limitações na produção e edição de materiais audiovisuais e fotográficos, prejudicando a divulgação adequada das ações e resultados da Agência; e
- h) Impacto negativo na imagem institucional, decorrente de eventual redução na regularidade, qualidade e padronização das publicações.

2.8. Diante desses elementos, considera-se indispensável a adoção de medidas integradas, conforme previsto nos itens deste Termo de Referência.

2.8.1. No que se refere à conformidade regulatória, esta contratação atende às exigências previstas no Regulamento de Compras da AgSUS, conforme a Resolução CDA nº 23/2025, bem como pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com as jornadas especiais, além de normativas específicas para novos formatos digitais (Lei 15.325/2026) e as convenções coletivas de trabalho.

2.9. RESULTADOS ESPERADOS

2.9.1. A contratação visa assegurar a máxima efetividade dos serviços, com o melhor custo-benefício possível. Nesse contexto, a atuação integrada da equipe possibilita:

- a) Apoiar às Diretorias e Unidades da AgSUS na divulgação de ações, programas e resultados de relevância pública;
- b) Fortalecer o vínculo com trabalhadores, gestores e usuários do SUS, por meio de campanhas de conscientização e valorização profissional;

- c) Garantir uma comunicação institucional ágil e tempestiva, especialmente em situações emergenciais de saúde pública, nas quais a clareza e a rapidez das informações são determinantes para o interesse coletivo;
- d) Preservar e fortalecer a imagem e a reputação da Agência, mediante a produção de conteúdos verificados, éticos e alinhados às políticas públicas de saúde;
- e) Aumentar a produtividade e a qualidade técnica dos produtos entregues;
- f) Aperfeiçoar o fluxo de informação interna e externa, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional da AgSUS;
- g) Ampliar a presença institucional nas redes sociais e nos veículos de imprensa; e
- h) Oferecer apoio direto à estratégia de comunicação pública do SUS, em articulação com o Ministério da Saúde.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A CONTRATADA deverá estar plenamente apta a iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e ininterrupta, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de acordo com as escalas de trabalho previstas pelo AgSUS.

3.3. O início da prestação dos serviços será definido na reunião inicial, que contará com a participação da Comissão de Fiscalização e do preposto da CONTRATADA.

3.4. Após a assinatura do contrato, a AgSUS convocará representante da CONTRATADA para reunião inicial, com o propósito de apresentar o plano de fiscalização, que contemplará informações planejadas sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para a execução do objeto, o plano complementar de execução da CONTRATADA, quando aplicável, o método de aferição dos resultados e as avaliações cabíveis, entre outros aspectos relevantes.

3.5. O preposto da CONTRATADA deve ser formalmente designado por ela antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo inclusive, constar autorização para recebimento de comunicações/documentos em nome da CONTRATADA.

3.6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE SERVIÇOS

3.6.1. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, entre 7h e 21h59, observadas as jornadas máximas e o intervalo intrajornada fixados na legislação aplicável;

3.6.2. Os postos de trabalho de jornalista e fotojornalista terão jornada semanal de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas. A escala de trabalho desses profissionais será feita pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade, respeitando, sempre, a jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

3.6.3. Os postos de trabalho de editor de mídia audiovisual, operador de câmera e assistente de operações audiovisuais terão jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas. A escala de trabalho desses profissionais será feita pelo gestor do contrato, de acordo com a necessidade, respeitando, sempre, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais; e

3.6.4. As horas excedentes à jornada de trabalho deverão prioritariamente ser compensadas em folgas, por meio de banco de horas. Também poderão ser pagas, desde que previamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Comunicação. Esse pagamento deve ser feito pela CONTRATADA, com posterior reembolso pela CONTRATANTE.

3.6.5. Caberá à contratada disponibilizar ferramenta adequada para o controle da carga horária, de modo a viabilizar a compensação de jornada, em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas entidades patronais e laborais das localidades onde os serviços forem executados.

3.6.6. Em razão de situações de urgência e das demandas próprias da comunicação institucional, os profissionais poderão ser convocados, de forma excepcional, a cumprir sua jornada máxima diária em horário diverso daquele previamente estabelecido.

3.6.7. Os horários das prestações dos serviços poderão, a critério da AgSUS, ser adequados às suas necessidades, buscando maior eficiência e efetividade na execução das atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.7. LOCAL DE TRABALHO E TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO

3.7.1. Os serviços serão majoritariamente prestados na sede da AgSUS, em Brasília/DF. A critério da contratante, conforme necessidade, os serviços poderão ser prestados, pontualmente, em outros locais no Distrito Federal ou em outras Unidade Federativas.

3.7.2. A prestação dos serviços previstos neste contrato poderá ser realizada em regime de teletrabalho, de forma excepcional, conforme a necessidade da Unidade de Comunicação. Essa situação deverá ser previamente autorizada pelo Gestor do Contrato.

3.7.3. O trabalho remoto poderá ser adotado em regime de rodízio (híbrido) ou integral, caso seja de interesse da Unidade de Comunicação.

3.7.4. O regime de trabalho remoto/teletrabalho será prestado por jornada, sendo obrigatório o registro de frequência diariamente e o cumprimento da jornada relativa ao cargo.

3.7.5. A infraestrutura adequada para realização do trabalho remoto, como acesso à internet e mobiliário, não serão responsabilidade da CONTRATANTE.

3.7.5.1. A Contratada deverá garantir condições seguras e adequadas de trabalho para seus empregados, observando o disposto na CLT, em especial o art. 2º e o art. 75-D, inclusive quanto ao eventual reembolso de despesas arcadas pelos trabalhadores.

3.7.5.2. O Notebook fornecido pela CONTRATANTE poderá ser utilizado pelo colaborador em caso de trabalho remoto e nos deslocamentos/viagens a trabalho, permanecendo de propriedade da CONTRATANTE.

3.7.6. Os meios de comunicação entre os empregados em regime de trabalho remoto/teletrabalho e a CONTRATANTE serão definidos pela Contratante e não ensejarão custos adicionais ao contrato.

3.7.7. A Gestão / fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração do regime de remoto para o presencial, garantindo o prazo de transição mínimo de 2 (dois) dias úteis.

3.7.8. Durante a realização do trabalho remoto/teletrabalho, deverão ser excluídos da planilha de custos mensal todos os itens relacionados à prestação do serviço de forma presencial, tais como vale-transporte, sendo permitida a manutenção do pagamento do vale-refeição/alimentação, ressalvada previsão em sentido contrário posta na convenção coletiva da categoria.

3.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS AOS SÁBADOS E/OU DOMINGOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS

3.8.1. Em razão de situações de urgência e das demandas inerentes à comunicação institucional, os profissionais poderão, excepcionalmente, ser acionados para atuação em finais de semana, pontos facultativos, feriados, inclusive em viagens destinadas ao cumprimento de agendas fora do Distrito Federal.

3.8.2. As solicitações dos serviços sob demanda serão realizadas pelo gestor da Unidade, que constará o prazo para início e término dos trabalhos conforme cada área e suas especificidades e o valor unitário do efetivo contratado.

3.9. DESLOCAMENTOS, DIÁRIAS E PASSAGENS

3.9.1. Na eventualidade de necessidade de deslocamento dos empregados da Contratada alocados na AgSUS para o cumprimento de agendas fora do Distrito Federal, caberá à Contratada o custeio das passagens para transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, em qualquer modal disponível/necessário (rodoviário, ferroviário, aquaviário ou aéreo) conforme modalidade definida pela UCOM/AgSUS, hospedagem, alimentação e outros custos correlatos.

3.9.2. As despesas de viagens serão reembolsadas à CONTRATADA junto da fatura mensal, no mês subsequente à viagem;

3.9.3. Para fins de mera estimativa, a expectativa de deslocamentos em território nacional, durante 12 meses de contrato, é de R\$ 920.629,92 (Novecentos e vinte mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), equivalentes a:

a) 288 diárias estimadas/ano;

b) 192 passagens estimadas/ano;

3.9.4. Para fins de estimativa de viagens fora do Distrito Federal, foram calculadas **288 (duzentos e oitenta e oito) diárias para o ano de 2026, correspondendo a 48 (quarenta e oito) viagens**, correspondendo a 4 (quatro) viagens por mês, com 3 (três) dias de duração cada, levando em consideração uma equipe composta por duas pessoas. Para o cálculo do preço médio das passagens, foi considerado o valor médio de todas as passagens emitidas pela AgSUS no ano de 2025.

3.9.5. Por se tratar de mero ressarcimento de custos extraordinários, os valores estimados com deslocamentos, diárias e passagens não serão contabilizados no valor da licitação.

3.9.6. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, por escrito, as datas, os destinos, itinerários, agendas e os postos de trabalho que serão destacados para viagem a serviço;

3.9.6.1. Diante de situações emergenciais, a solicitação poderá ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.9.7. É condição indispensável para efetuar o reembolso dos custos com as viagens/diárias que a CONTRATADA seja autorizada pela CONTRATANTE, após ter sido notificada por esta, e que o requerimento seja acompanhado dos seguintes documentos obrigatórios:

3.9.7.1. Comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens ou documento congênere;

3.9.7.2. Ticket (ida e volta) utilizado na viagem, de todos os empregados envolvidos;

3.9.7.3. Pesquisa de preço que demonstre que o valor pago era o menor possível dentre aqueles ofertados por, no mínimo, duas companhias aéreas, dentre os horários disponíveis que poderiam atender à RV (Requisição de Viagem);

3.9.7.4. Comprovante de adiantamento para realização de despesas de viagem (recibo, comprovante de transferência, depósito, etc.);

3.9.7.5. Relatório de viagem contendo a prestação de contas, devidamente assinado pelo empregado

3.9.8. A Contratante reembolsará à Contratada, a título de hospedagem, diárias, locomoção e outros custos, os valores aplicados pela AgSUS aos trabalhadores da sede administrativa, atualmente estabelecidos em:

3.9.8.1. Diária cheia de **R\$ 600 (seiscentos reais) por pernoite para capitais e região metropolitana;**

3.9.8.2. Diária cheia de **R\$ 550 (Quinhentos e cinquenta reais) para as demais localidades;**

3.9.8.3. Meia diária de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, para viagens com partida e retorno na mesma data ou para permanência a serviço, além do pernoite, em localidade fora da qual o profissional for lotado para execução das atividades.

3.9.8.4. As diárias destinam-se a indenizar o profissional por despesas extraordinárias com hospedagem, deslocamento e alimentação.

3.9.9. Caso os valores acima sejam atualizados para os trabalhadores da AgSUS, poderão ser também atualizados no contexto do contrato mediante termo aditivo.

3.9.10. Fica a CONTRATADA com a obrigação de prover todas as condições indispensáveis à realização das viagens pelos profissionais contratados.

3.9.11. As quantidades de horas extraordinárias serão computadas considerando-se o horário designado para o funcionário deslocar-se para o porto, aeroporto, ou terminal rodoviário, que ultrapasse o limite da jornada-padrão de cada posto de trabalho.

3.9.12. DA COBERTURA DOS PROFISSIONAIS AUSENTES

3.9.13. A CONTRATADA deverá prover profissionais com qualificações compatíveis para atender a cobertura dos postos de trabalho em decorrência das ausências legais ou outros afastamentos de qualquer natureza do titular do posto de trabalho.

3.9.14. Os profissionais designados para substituição receberão a remuneração correspondente ao nível do posto substituído e deverão cumprir a carga horária estabelecida para o mesmo.

3.9.15. A CONTRATADA deverá substituir, em até 24 horas, o profissional posto a serviço da contratante em caso de eventual ausência, tais como faltas, licenças e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

3.10. PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

3.10.1. A preparação e organização operacional tem como objetivo garantir a organização e o alinhamento de todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários para a plena execução contratual, assegurando conformidade com as exigências da AgSUS e a legislação vigente.

I - **Apresentação da Equipe**

a) Reunião inicial de apresentação formal entre a CONTRATADA e a fiscalização da AgSUS, com identificação nominal de todos os profissionais alocados.

b) Entrega da relação nominal contendo: nome completo, função, número do RG, CPF, Foto 3x4 (atual), número da CTPS, registro no CBO correspondente e comprovantes de qualificação profissional e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

c) Apresentação dos supervisores e responsáveis técnicos, com indicação de meios de contato para atendimento emergencial e acompanhamento da execução do contrato.

II - **Entrega da Documentação de Habilitação dos Profissionais**

a) Apresentação de cópias autenticadas ou documentos originais para conferência, incluindo:

b) Comprovantes de escolaridade exigida;

c) Certidões negativas criminais;

d) Comprovantes de experiência mínima, conforme exigências contratuais;

e) Atestados de saúde ocupacional (ASO) vigentes;

f) Comprovantes de treinamentos exigidos, quando aplicável.

g) Conferência documental pela fiscalização da AgSUS, com devolutiva à CONTRATADA em caso de pendências.

III - **Fornecimento de Equipamentos**

a) Distribuição e teste dos equipamentos necessários ao desempenho da função, com registro de entrega assinado pelo profissional.

b) Garantia de que todos os equipamentos fornecidos pela AgSUS estejam em perfeito estado de funcionamento e segurança.

IV - **Ambientação nas Instalações e Sistemas**

a) Visitas técnicas guiadas às áreas de atuação para familiarização com fluxos, setores, entradas e saídas, e pontos de atenção.

b) Acompanhamento direto pela supervisão da CONTRATADA para dirimir dúvidas e orientar ajustes no comportamento e postura operacional.

c) Testes de funcionamento dos sistemas e equipamentos em condições reais de operação.

3.11. SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS A SERVIÇO DA AGSUS

3.11.1. Possibilidade de Solicitação de Substituição

3.11.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar, de forma fundamentada, à CONTRATADA a substituição de empregado alocado na execução contratual, sempre que constatado desempenho insatisfatório, descumprimento de obrigações contratuais ou conduta incompatível com as atividades desempenhadas, com a finalidade exclusiva de assegurar a adequada execução do objeto do contrato.

3.11.1.2. A solicitação de substituição não implicará, em qualquer hipótese, determinação de dispensa, aplicação de sanções disciplinares ou ingerência da CONTRATANTE na gestão do contrato de trabalho, cabendo exclusivamente à CONTRATADA decidir sobre as medidas trabalhistas a serem adotadas em face de seus empregados.

3.11.1.3. A substituição deverá ocorrer sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência formal da solicitação.

3.11.1.4. A CONTRATADA poderá apresentar manifestação escrita sobre a solicitação de substituição no prazo de 2 (dois) dias corridos, sem prejuízo do dever de promover a substituição no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, quando mantida a decisão pela substituição.

3.11.2. Critérios Objetivos para Solicitação de Substituição

3.11.2.1. Sem prejuízo de outras hipóteses devidamente fundamentadas, poderão ensejar a solicitação de substituição de empregado, quando impactarem negativamente a execução contratual:

3.11.2.1.1. Assiduidade e Pontualidade

- a) Ocorrência de 03 (três) atrasos injustificados no período de 30 (trinta) dias;
- b) Ocorrência de 02 (duas) faltas injustificadas no período de 60 (sessenta) dias.

3.11.2.1.2. Desempenho Técnico

- a) Reiteração de falhas técnicas que comprometam a qualidade das entregas contratadas;
- b) Registro de 03 (três) ou mais apontamentos formais de inadequação técnica, pela fiscalização do contrato, no período de 60 (sessenta) dias;
- c) Não cumprimento reiterado de prazos estabelecidos pela fiscalização do contrato para a execução das atividades sob sua responsabilidade.

3.11.2.1.3. Conduta Profissional

- a) Descumprimento reiterado de orientações técnicas ou operacionais emanadas da fiscalização ou do gestor do contrato;
- b) Conduta incompatível com o ambiente institucional ou com os padrões de urbanidade, respeito e colaboração esperados;
- c) Desrespeito a normas internas da AgSUS expressamente comunicadas à CONTRATADA;
- d) Violação de deveres de sigilo, ética profissional ou uso indevido de informações institucionais, inclusive em redes sociais ou outros meios de divulgação.

3.11.2.1.4. Comprometimento da Execução Contratual

- a) Ações ou omissões reiteradas que prejudiquem coberturas institucionais, transmissões, campanhas ou entregas estratégicas previstas no contrato;
- b) Recusa injustificada em executar atividades compatíveis com o cargo e com as atribuições contratadas, desde que inseridas no escopo estabelecido neste Termo de Referência.

3.11.3. Natureza da Solicitação

3.11.3.1. Os critérios previstos neste item têm por finalidade exclusiva orientar a atuação da CONTRATANTE na gestão e fiscalização do contrato, para assegurar a adequada execução dos serviços, não se confundindo com avaliação de desempenho para fins trabalhistas, que permanece sob responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar prestadores de serviços qualificados para atender às solicitações da AgSUS e terá responsabilidade jurídica, administrativa e trabalhista sobre todos os serviços demandados, executando-os em perfeita obediência às condições previstas no presente Termo de Referência e as estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

3.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados crachá personalizado, contendo nome, cargo e fotografia 3x4 recente.

3.14. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter à apreciação da AgSUS:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados responsáveis pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

3.15. Qualquer alteração relativa a essa relação dos empregados deverá ser imediatamente comunicada à AgSUS;

3.16. Durante a execução desta contratação, em caso de extinção ou rescisão do contrato de trabalho dos empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços na CONTRATANTE, deverão ser apresentados, em relação a esses empregados, a seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivo comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

3.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à força de trabalho alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS POSTOS DE TRABALHO

4.1. A descrição detalhada dos postos de trabalho estão previstas nos documentos descritos abaixo:

- I - DOCUMENTO A - Qualificações Jornalista (SEI nº [0298174](#)).
- II - DOCUMENTO B - Qualificações Fotojornalista (SEI nº 0277380).
- III - DOCUMENTO C - Qualificações Editor de Mídia Audiovisual (SEI nº 0277379).
- IV - DOCUMENTO D - Qualificações Operador de Câmera (SEI nº [0296927](#)).
- V - DOCUMENTO E - Qualificações Assistente de Operações Audiovisuais (SEI nº [0296929](#)).
- VI - DOCUMENTO F - Atribuições Comuns a todos os cargos (SEI nº 0277382).

5. DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

- 5.1. Não será exigido uso de uniforme pelos colaboradores da CONTRATADA.
- 5.2. Todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos dos terceirizados serão fornecidos pela AgSUS.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados à AgSUS, por meio do centro de custos de gestão administrativa.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto proposto no todo ou em parte, uma vez que a natureza dos serviços a serem contratados não comportam tal instituto.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme necessidade da AgSUS.
- 8.2. A prorrogação ficará condicionada à demonstração de vantajosidade econômica para a AgSUS, ao bom desempenho da CONTRATADA, ao interesse da AgSUS e à concordância da CONTRATADA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 9.1.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser executado por profissionais rigorosamente treinados e credenciados por instituição legalmente habilitada e registrada junto às instituições competentes, com cursos de reciclagem atualizados, observando a cordialidade, discrição e a atenção indispensáveis para garantir a ordem e a segurança das instalações e das pessoas que nelas trabalham.

- 9.1.2. A CONTRATADA deverá responder, nos prazos legais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outras correlatas, tais como salários, horas-extras, seguros, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, crachás, equipamentos de proteção individual (EPIs) e outras que venham a ser exigidas.

- 9.1.3. A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle interno da AgSUS, inclusive quanto ao acesso às dependências, e comunicar imediatamente qualquer anormalidade constatada, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

- 9.1.4. Devido ao acesso a informações sigilosas altamente sensíveis às quais os empregados que ocuparem os postos de trabalho virão a ter acesso, deverá ser apresentado atestado de antecedentes civis e criminais de toda a força de trabalho escalada para atuar nos postos contratados. A CONTRATADA também deverá atender prontamente às solicitações de substituição de profissionais considerados inadequados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação

- 9.1.5. A CONTRATADA deverá fiscalizar regularmente seus empregados, registrando e controlando diariamente a assiduidade e a pontualidade, bem como as ocorrências havidas, permitindo à fiscalização da CONTRATANTE acesso a esses registros.

- 9.1.6. A CONTRATADA deverá manter a disciplina e a apresentação pessoal dos empregados, bem como recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE empregados com a qualificação mínima exigida neste Termo de Referência.

- 9.1.7. É obrigação da CONTRATADA relatar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou situação que comprometa a segurança e a integridade dos postos.

- 9.1.8. A prestação do serviço deve assegurar a cobertura integral dos postos, no que se aplica, respeitando integralmente a legislação trabalhista vigente, sendo vedada a prorrogação da jornada de trabalho por conta da CONTRATADA, e exigida a reposição imediata em caso de ausência.

- 9.1.9. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome ou a imagem da AgSUS em quaisquer materiais de divulgação empresarial, salvo autorização prévia e por escrito, sob pena de rescisão imediata do contrato.

- 9.1.10. A CONTRATADA deverá, ainda, responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos aos bens, equipamentos, instalações, patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, incluindo danos materiais e pessoais, a que título for.

- 9.1.11. CONTRATADA poderá absorver, prioritariamente, os trabalhadores que prestem os mesmos serviços à CONTRATANTE, desde que:

- I - haja consentimento do trabalhador para a contratação;
- II - os profissionais atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência; e,
- III - haja interesse da CONTRATANTE.

- 9.1.12. A absorção da força de trabalho tem como objetivo garantir a continuidade do serviço, preservar o conhecimento acumulado e minimizar os impactos sociais decorrentes da substituição contratual, sem que tal medida

gere vínculo de qualquer natureza entre os trabalhadores e a CONTRATANTE.

9.1.13. A CONTRATADA deverá realizar a supervisão das atividades, por meio da designação de um preposto apresentado pela contratada sem dedicação exclusiva à Agência e sem custos para a CONTRATANTE, à frente do contrato celebrado.

9.1.14. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais da CONTRATADA e dos respectivos encargos sociais referentes ao mês anterior à execução dos serviços.

9.1.15. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado:

- I - Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado durante todo o período de trabalho;
- II - Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá;
- III - Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- IV - Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- V - Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- VI - Cumprir as normas internas da CONTRATANTE;
- VII - Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- VIII - Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE sob sua responsabilidade;
- IX - Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- X - Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- XI - Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- XII - Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- XIII - Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- XIV - Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- XV - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- XVI - Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- XVII - Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização e/ou ao preposto, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- XVIII - Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- XIX - Não abordar autoridades ou empregados da Agência para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- XX - Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

9.1.16. É vedada a utilização compartilhada dos recursos humanos e materiais vinculados a este contrato para a execução simultânea de outros contratos.

9.1.17. A comprovação da qualificação técnica da mão de obra deverá ser realizada por meio da apresentação dos respectivos certificados de curso de formação expedidos por instituições reconhecidas e habilitadas.

9.2. Na extinção ou rescisão dos contratos de trabalho, deverão ser entregues no prazo estipulado os termos de rescisão homologados, guias de recolhimento previdenciário, extratos FGTS e exames demissionais.

9.3. A apresentação da documentação deverá ser atualizada sempre que houver admissão de novos empregados.

9.4. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados planos de contingência e continuidade dos serviços, que garantam a manutenção das operações mesmo em situações imprevistas, como ausências repentinas de empregados, falhas técnicas ou eventos emergenciais. Esses planos deverão ser apresentados à fiscalização da AgSUS sempre que solicitados e utilizados como base para a tomada de decisões em casos de interrupção ou comprometimento dos serviços contratados.

9.5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

9.5.1. A CONTRATADA responderá integralmente por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária.

9.5.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação específica sobre acidentes de trabalho, assumindo todas as providências e responsabilidades em caso de ocorrência envolvendo seus empregados nas dependências da Contratante.

9.5.3. Sem prejuízo da obrigação de apresentar documentação comprobatória quando solicitada, a CONTRATADA deverá, independentemente de solicitação, comprovar tempestivamente o pagamento correto e

integral dos encargos previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

9.5.4. Antes do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados, a CONTRATADA deverá apresentar à Contratante a relação nominal completa dos trabalhadores, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos (RG, CPF, CTPS, certificados, comprovantes de entrega de EPs, PCMSO, PPRA, acordos de compensação de horas, ASOs (admissionais, periódicos e demissionais), fichas de registro contendo endereço e telefone, bem como CAGED, conforme legislação vigente. Idêntico procedimento deverá ser adotado para substituições durante a execução do contrato.

9.5.5. Mensalmente, junto à fatura, deverão ser encaminhados os comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimento de encargos previdenciários, FGTS, GFIP/SEFIP, folhas de pagamento, termos de rescisão homologados, comprovantes de pagamento de férias e 13º salário, e outros benefícios obrigatórios.

9.5.6. A CONTRATADA deve realizar o pagamento de salários até o 5º (quinto) dia útil do mês, mediante crédito em conta bancária indicada pelo empregado

9.5.7. Em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mesmo que não expressamente previstos neste Termo de Referência.

9.5.8. No término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentação autenticada relativa às rescisões contratuais e comprovantes referentes ao FGTS e demais obrigações legais, além de devolver todos os cartões de acesso às dependências, responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE em caso de extravio ou danos.

9.5.9. O acesso às dependências da CONTRATANTE será vedado a qualquer empregado não incluído na relação nominal de trabalhadores autorizados.

9.5.10. O descumprimento reiterado das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

9.5.11. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para preservar a AgSUS, reembolsando-a no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, caso haja condenação.

9.5.12. Em caso de inadimplência da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, reter valores das faturas para pagamento direto aos empregados, devendo a CONTRATADA fornecer toda a documentação necessária para viabilizar essa ação.

9.6. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

9.6.1. A CONTRATADA deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um preposto com poderes e deveres claramente definidos para representar a empresa na execução do contrato. Este preposto deverá manter contato permanente com a área de gestão/fiscalização da AgSUS, coordenando, controlando e adotando as providências necessárias para a execução dos serviços.

9.6.2. O preposto não precisará estar disponível em tempo integral nas dependências da CONTRATANTE e não haverá necessidade de dedicação exclusiva do preposto a este contrato, porém, deverá garantir atendimento imediato às solicitações e apresentar todas as informações requisitadas.

9.6.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que fundamentadamente, exigindo sua substituição imediata.

9.6.4. A CONTRATANTE poderá solicitar a execução dos serviços em dias e horários diferentes dos originalmente contratados, desde que haja comunicação prévia, podendo haver compensação de carga horária conforme previsto no dissídio da categoria.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE **obriga-se** a:

10.1.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, nas condições e prazos estabelecidos;

10.1.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e aos sistemas necessários para a adequada execução dos serviços;

10.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ou solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.1.4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório;

10.1.5. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, substituições e treinamentos de pessoal, observando o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e atribuições do contrato;

10.1.6. Designar formalmente o fiscal de contrato e o gestor do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela interlocução com a CONTRATADA;

10.1.7. Prestar esclarecimentos sobre procedimentos internos que interfiram direta ou indiretamente na execução dos serviços;

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, com vistas à sua pronta correção.

10.2. A AgSUS **compromete-se** a fornecer:

10.2.1. Local adequado para a guarda de equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços;

- 10.2.2. Acesso aos sistemas de comunicação interna, quando necessário ao bom desempenho contratual;
- 10.2.3. Informações sobre o layout das instalações e eventuais alterações que impactem na prestação dos serviços;
- 10.2.4. Treinamento e orientações sobre procedimentos específicos da AgSUS que sejam relevantes para a correta execução contratual;
- 10.2.5. Apoio para obtenção de documentos ou autorizações necessárias à execução das atividades, quando tais providências dependerem da CONTRATANTE.
- 10.2.6. Em caso de indício de irregularidades nos recolhimentos previdenciários ou do FGTS, a CONTRATANTE poderá oficiar os órgãos competentes (Receita Federal e Ministério do Trabalho, respectivamente).
- 10.2.7. Caso a documentação comprobatória não seja apresentada, a AgSUS poderá reter pagamento proporcional até regularização, e, após 15 dias, poderá efetuar pagamentos diretamente aos empregados, sem configurar vínculo empregatício.

11. DA VEDAÇÃO À PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

- 11.1. Fica expressamente proibida a adoção de quaisquer práticas discriminatórias ou limitativas no cumprimento do objeto deste instrumento, bem como em sua manutenção, em razão de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, orientação sexual ou qualquer outra condição vedada por lei.
- 11.2. Em caso de descumprimento desta cláusula, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no item 13 deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 12.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao prestador, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, a AgSUS poderá aplicar as seguintes penalidades, assegurado a ampla defesa e o contraditório:
- I - advertência;
 - II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;
 - III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;
 - IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade; e
 - VI - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.2. Durante o processo de escolha do fornecedor podem ser aplicadas as seguintes sanções:
- I - desclassificação do participante;
 - II - perda do direito à contratação, em caso de não assinatura do contrato ou instrumento similar previsto no art. 59 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;
 - III - advertência; e
 - IV - suspensão temporária do direito de participar de processo de seleção de fornecedor e de contratar com a AgSUS, por até 02 (dois) anos.
- 12.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, irá caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da seleção de fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no edital:
- I - perda da contratação, sem prejuízo da apuração de perdas causados à AgSUS pela recusa; e
 - II - suspensão do direito de participar de Seleção Pública ou contratar com a AgSUS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções previstas nesta solicitação poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.5. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada/participante.
- 12.6. O processo de aplicação de penalidades será instruído pela Diretoria Executiva, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. A CONTRATANTE designará funcionários para executarem o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, incluindo a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização ora previstos não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando, em tais casos, corresponsabilidade da AgSUS ou de seus agentes e prepostos.
- 13.3. Na fiscalização das obrigações trabalhistas e sociais, poderão ser exigidos, dentre outros, os seguintes documentos:
- I - No primeiro mês de prestação dos serviços, relação nominal dos empregados, cargos, horários, documentos pessoais e responsáveis técnicos (quando aplicável);

- II - CTPS assinadas da equipe e responsáveis técnicos;
- III - Exames médicos admissionais;
- IV - Certidões negativas (CND, CRF, CNDT e demais de tributos estaduais, municipais e distritais);
- V - Documentação complementar, quando solicitada, como extratos INSS/FGTS, folhas de pagamento, contracheques, comprovantes de benefícios e treinamentos.

13.4. A AgSUS reserva-se o direito de realizar auditorias internas ou externas, a qualquer momento durante a vigência do contrato, para verificar a conformidade da execução dos serviços, a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como a aderência aos requisitos técnicos e administrativos previstos. A CONTRATADA deverá fornecer todo o suporte necessário para a realização dessas auditorias, incluindo o acesso às instalações, documentos, sistemas e pessoas envolvidas.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento deverá ser realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança, devidamente atestada pelo fiscal de contrato.

14.2. O pagamento das faturas mensais deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, referente à prestação de serviço, devendo o período de medição mensal se compreendido entre o dia 25 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência, de forma a permitir o fluxo adequado de procedimentos internos da Agência, tramitando o processo de realização do pagamento até 5º dia útil do mês subsequente.

14.2.1. A data do pagamento está intimamente ligada à emissão da fatura/nota fiscal e ao atesto do fiscal de contrato.

14.2.2. O valor dos pagamentos mensais poderá ser afetado pela aplicação dos critérios de medição, conforme item 16 deste Termo de Referência.

14.3. O reembolso de despesas com deslocamentos e permanência dos colaboradores da CONTRATADA por interesse da CONTRATANTE deverão constar da fatura do mês subsequente ao deslocamento, mediante prestação de contas.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

15.1. Para fins de cálculo de valores de pagamento, a CONTRATANTE poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento modelo junto a Termo de Referência.

15.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

15.2.1. não produziu os resultados acordados;

15.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

15.4.1. Tempo de resposta às solicitações da Contratante;

15.4.2. Reposição de empregados em caso de ausência;

15.4.3. Qualidade dos serviços prestados pelos empregados.

16. DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

16.1. O preço ora proposto poderá ser alterado quando houver majoração do salário da categoria envolvida na proposta (data base janeiro) e/ou alteração de encargos, insumos ou tributos, quando será efetuada alteração da remuneração nas mesmas bases do(s) aumento(s) verificado(s), conforme normativos aplicáveis.

16.2. Para qualquer alteração de preço, a proponente deverá apresentar planilha detalhada com a formação de preços, demonstrando claramente a composição dos custos e o impacto das variações mencionadas. A documentação deverá ser entregue à AgSUS para análise e aprovação, garantindo transparência e justificativa adequada para o ajuste.

17. DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. Os proponentes deverão declarar conhecimento das normas brasileiras de prevenção à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Improbidade Administrativa nº 8.429/1992, à Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e à Lei de Lavagem de Dinheiro nº 9.613/1992, comprometendo-se a cumprir integralmente tais normas por si, seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros contratados.

17.2. As partes concordam em manter conduta ética e máximo profissionalismo durante toda a vigência do contrato, especialmente na execução do objeto contratado.

17.3. No exercício dos direitos e obrigações previstos no contrato, os proponentes comprometem-se a:

I - Não oferecer, prometer ou conceder qualquer vantagem indevida, direta ou indireta, a agentes da AgSUS, pessoas a eles relacionadas ou terceiros, com o intuito de obter benefício ilícito, influenciar decisões ou direcionar negócios;

II - Adotar e implementar práticas eficazes de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, visando prevenir atos ilícitos, fraudes, corrupção ou lavagem de dinheiro por parte de seus representantes, colaboradores ou terceiros contratados;

III - Não empregar, nem direta nem indiretamente, práticas análogas ao trabalho escravo ou mão de obra infantil, salvo na condição de menor aprendiz conforme a legislação trabalhista vigente;

IV - Abster-se de qualquer prática discriminatória na contratação e manutenção de empregados, vedando discriminações por motivo de sexo, origem, raça, cor, orientação sexual, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

V - Obedecer e garantir que a prestação dos serviços esteja em estrita conformidade com as normas internas da AgSUS;

VI - Zelar pela imagem e reputação da AgSUS, abstando-se de atos que possam prejudicar seu nome comercial. Em caso de uso indevido de marcas, nomes ou expressões vinculados à AgSUS, responderá por eventuais perdas e danos;

VII - Participar dos treinamentos oferecidos pela AgSUS relacionados à legislação anticorrupção, políticas internas e ao Código de Ética e Conduta da instituição;

VIII - Executar suas atividades observando as normas ambientais vigentes, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a prevenção de práticas nocivas, em conformidade com a Política Nacional do Meio Ambiente, a legislação de crimes ambientais e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

17.4. Além disso, a proponente deverá declarar que não está envolvida em investigações ou alegações relacionadas a lavagem de dinheiro, delitos financeiros, financiamento de atividades ilícitas, corrupção, fraude em licitações ou atos ilícitos contra a Administração Pública.

17.5. Compromete-se, ainda, a notificar imediatamente a AgSUS caso tome conhecimento de qualquer pagamento indevido realizado, direta ou indiretamente, por seus colaboradores ou terceiros contratados.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A proponente obrigar-se-á, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, comprometendo-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da AgSUS, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

18.2. A proponente deverá observar as instruções recebidas da AgSUS em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

18.3. A proponente deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela AgSUS.

18.4. A proponente deverá notificar a AgSUS sobre as reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

18.5. A proponente compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

18.6. A proponente deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

18.7. AgSUS terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da proponente com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a proponente possui perante a Lei e ao firmar contrato.

18.8. A proponente concorda em notificar a AgSUS em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na proponente ou nos seus suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.9. As partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

19. DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

19.1. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

19.1.1. Todos os documentos de habilitação devem estar em nome da proponente e conter o mesmo número do CNPJ constante da proposta.

I - Se a participante for matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

II - Se for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

19.1.2. A documentação deve ser apresentada em original ou cópia autenticada, dentro do prazo de validade aplicável.

19.1.3. A comissão poderá realizar diligências para verificar autenticidade, validade e veracidade das informações.

19.1.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento implicará inabilitação automática.

19.1.5. A proponente deverá apresentar declaração expressa, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, contendo, no mínimo:

I - Pleno conhecimento e concordância com todos os termos do edital e do contrato.

II - Compromisso de manter, durante toda a execução contratual, pessoal qualificado, instalações físicas e equipamentos necessários.

III - Ciência das sanções administrativas previstas em caso de descumprimento.

19.1.6. Empresas declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas por órgãos oficiais estarão automaticamente inabilitadas.

19.1.7. A proponente deverá fornecer, sempre que solicitado, outras informações necessárias à comprovação da habilitação.

19.1.8. A participação no certame implica aceitação integral dos termos do edital e do contrato.

19.1.9. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem integralmente às condições de habilitação deste Termo de Referência.

19.2. **Da Habilitação jurídica:**

19.2.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a Cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.2.3. Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2.4. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no art. 37, do Regulamento de Compras e Contratações da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS;

I - Em se tratando de empresa ou sociedade nacional, alvará ou autorização de funcionamento regular no endereço informado, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido; e

II - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto ou prova de registro da autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando legalmente exigido.

19.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. **Da Regularidade fiscal/tributárias e trabalhista:**

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com retificações e alterações posteriores;

19.3.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, quando couber; e

19.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, quando couber.

19.4. **Da Qualificação econômico-financeira:**

19.5. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

19.6. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social exigível e apresentados na forma da lei, comprovando patrimônio líquido ou capital social, de mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

19.7. Ainda que demonstrada a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, o balanço será avaliado por meio de obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), resultantes dos cálculos descritos abaixo:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Índice de Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

$$\text{Corrente (LC)} = \frac{\text{Liquidez Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

19.8. A proponente com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um ($\geq$ a 1), conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

19.9. A proponente que optar pela Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.

19.10. Os índices requisitados serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

19.11. A cópia autenticada do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraídas do Livro Diário ou do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá ser apresentada acompanhada do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento, contendo prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, páginas numeradas e assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa.

19.12. Empresa optante do regime tributário Simples Nacional deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, elaborados pelo responsável por sua contabilidade. Os respectivos documentos deverão conter prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, páginas numeradas e assinatura do responsável por sua contabilidade, contendo o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, dispensada a apresentação de Termo de Abertura e Encerramento.

19.12.1. Para comprovação da condição acima, a empresa deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, documento que ateste o seu enquadramento no regime tributário Simples Nacional.

19.12.2. Para efeito de comprovação deverão ser apresentadas as demonstrações contábeis referentes ao exercício fiscal exigível.

19.13. Caso entenda necessário, o Pregoeiro poderá utilizar-se dos índices econômicos referenciados acima, quando da consulta realizada ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

19.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.14.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

19.14.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.14.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços de mesma categoria, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

19.14.2.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no certame para mão-de-obra terceirizada especializada em comunicação social.

19.14.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

19.14.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

19.14.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

19.14.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

19.14.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.14.8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

19.14.9. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da AgSUS ou da CONTRATADA.

19.14.10. A AgSUS poderá solicitar documentos adicionais para comprovar a legitimidade dos atestados, tais como cópia do contrato original, endereço da AgSUS e local de execução dos serviços.

20. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

20.1. A CONTRATADA, para execução do objeto desta Seleção de Fornecedores, prestará, em até 05 (cinco) dias úteis da data de convocação para assinatura do contrato, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em favor da AgSUS, nos termos do art. 65 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

I - **Caução em dinheiro;**

II - **Seguro-garantia;**

III - **Fiança bancária.**

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e poderá ensejar a rescisão contratual.

20.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da caução em dinheiro.

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos diretos causados à Agência decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III - multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA

20.5. Para a apresentação de garantia, deve ser observado que:

20.5.1. A carta de fiança bancária deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil; ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança; estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento; ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia; a caução em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária de titularidade da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, a ser informada oportunamente ao(s) licitante(s) vencedor(es).

20.6. A Apólice de seguro-garantia deve garantir o pagamento de quaisquer das multas contratuais previstas.

20.7. A garantia terá o seu valor atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

20.8. Sempre que necessário poderá ocorrer a atualização da garantia, assim como sua complementação.

20.9. As demais informações sobre a garantia estão previstas no Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a CONTRATADA.

21. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

21.1. Os serviços caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

21.2. Os serviços são prestados de forma contínua, de dedicação exclusiva, visto que os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências da AgSUS para a prestação dos serviços;

21.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. As condições estipuladas em contrato e seus anexos e documentos complementares poderão ser alterados por intermédio de termos aditivos ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

22.2. Alterações poderão ser feitas com base na justificativa de necessidade e da AgSUS. As alterações devem limitar-se a termos aditivos ou apostilamentos, desde que devidamente justificadas e comprovadas pela AgSUS.

22.3. O instrumento contratual poderá ser alterado unilateralmente pela AgSUS e deverá seguir o [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) (Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafos § 1º e § 2º e 63.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado e a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços ensejará à AgSUS o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da AgSUS;

c) quebra do sigilo profissional;

d) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;

e) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da AgSUS;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.2. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não

remunerado.

23.3. Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da proponente.

23.4. O contrato será considerado cumprido somente após comprovação do pagamento integral das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e rescisórias.

23.5. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à AgSUS responsabilidade pelo pagamento dos encargos.

23.6. Tanto em caso de término pelo decurso do prazo de vigência quanto na hipótese de rescisão antecipada, o gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização da liquidação e pagamento, conforme valores dimensionados pela fiscalização.

24. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

24.1. O contrato firmado não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da proponente com a AgSUS, sendo a proponente a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

25. DO USO DAS MARCAS

25.1. Fica desde já convencionado entre os signatários do futuro contrato que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

25.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela AgSUS, deverá respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout a ser previamente aprovado.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela AgSUS, segundo as disposições contidas no seu [Regulamento de Compras e Contratações da Agência](#) e, supletivamente, pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

27. ANEXOS

27.1. DOCUMENTO A - Qualificações Jornalista (SEI nº [0298174](#)).

27.2. DOCUMENTO B - Qualificações Fotojornalista (SEI nº 0277380).

27.3. DOCUMENTO C - Qualificações Editor de Mídia Audiovisual (SEI nº 0277379).

27.4. DOCUMENTO D - Qualificações Operador de Câmera (SEI nº [0296927](#)).

27.5. DOCUMENTO E - Qualificações Assistente de Operações Audiovisuais (SEI nº [0296929](#)).

27.6. DOCUMENTO F - Atribuições Comuns a todos os cargos (SEI nº 0279341).

27.7. DOCUMENTO G - Instrumento de Medição de Resultados (SEI nº [0297938](#))

(assinado eletronicamente)
Juvenal Vicenzi Júnior
Gestor executivo da Unidade de Comunicação

Aprovo o Termo de Referência, que atende a necessidade desta Agência.

(assinado eletronicamente)
Aliadne Castorina Soares de Sousa
Gestora-executiva da Secretaria Executiva e de Articulação



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Vicenzi Junior, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Comunicação**, em 03/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aliadne Castorina Soares De Sousa, Gestor(a) Executivo(a) - Secretaria Executiva e de Articulação**, em 03/03/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0308698** e o código CRC **0C608040**.